



CPS Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50 e por sua Diretora de Programas Especiais, **Rubia Érika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 3627750-SESP- GO e CPF nº 788.572.011-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapua, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.533001-001, neste ato, representada pelo procurador **Cláudio Rodrigo de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador do RG nº 1.774.314 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 588.675.381-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, doravante denominada CONTRATADA/AGENTE DE INTEGRAÇÃO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, em decorrência do julgamento







da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202100058002458**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de agente de integração com vistas à promoção da integração ao mundo do trabalho, bem como, ofertar capacitações aos beneficiários do Programa Universitário do Bem - ProBem, conforme quantidade de bolsistas ativos na vigência do contrato, por meio de:

LOTE ÚNICO
Oferta, Gerenciamento e Operacionalização de Estágios; e Disponibilização de Cursos <i>On-line</i> de Aperfeiçoamento.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.1.1 Gerenciamento e operacionalização pelo agente de integração contratado, com oferta de estágios aos beneficiários do ProBem por meio do Banco de Oportunidades, nos seguintes termos:

1.1.1.1. Estágio não obrigatório para 100% (cem por cento) do público apto do ProBem, com previsão de 10.000 (dez mil) beneficiários para a vigência do contrato. Sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) em empresas privadas com a bolsa de estágio custeada pela concedente. Já o quantitativo residual, ou seja, no máximo de 40% (quarenta por cento), será distribuído em órgãos e entidades públicos do Estado de Goiás com a bolsa de estudo concedida aos beneficiários do ProBem configurando-se como outra forma de contraprestação (estágio não obrigatório diferenciado) ou por conveniência administrativa dos órgãos e entidades públicos (qualquer nível de governo), poderão custear a bolsa de estágio, tornando-se estágio não obrigatório, assumindo com todos os ônus da relação de concedente.

1.1.1.1.1. Estágio não obrigatório em empresas privadas e órgãos e entidades públicos (qualquer nível de governo): taxa administrativa, auxílio transporte e bolsa de estágio custeados pela concedente do estágio, repassados diretamente ao agente de integração contratado.

1.1.1.1.2. Estágio não obrigatório diferenciado em órgãos ou entidades públicos do Estado de Goiás: não haverá cobrança de taxa administrativa, auxílio transporte custeado pelo órgão ou entidade públicos, seguro contra acidentes pessoais assumida pelo agente de integração contratado e a bolsa de estudo concedida aos beneficiários do ProBem configurando-se como outra forma de contraprestação, conforme determina o artigo 12, *caput*, da Lei 11.788/08.

1.1.1.1.2.1. A realização de estágio não obrigatório diferenciado em órgãos ou entidades públicos do Estado de Goiás pelo beneficiário do ProBem corresponderá ao cumprimento do compromisso social estipulado no Decreto Estadual nº 9.843/2021, Artigos 28, I e 33, § 2º, I e requerido para o pilar de experiência profissional que, ao ser computado em horas de efetiva atuação, deverá obedecer às seguintes regras:

a) Bolsa parcial: 60 (sessenta) horas dentro do semestre:



b) Bolsa integral: 80 (oitenta) horas dentro do semestre.

1.1.1.1.2.2. A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG será a concedente na relação quadrúplice do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, no qual a OVG poderá credenciar órgãos e entidades públicos estaduais como parceiros para a realização de estágio na área de formação do bolsista ProBem ou centralizada na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, encaminhando assim, o bolsista onde há demanda nos órgãos e de entidades públicas do Estado de Goiás.

1.1.1.2. Estágio obrigatório em órgãos e entidades públicas (qualquer nível de governo): não haverá cobrança de taxa administrativa e a contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pelo agente de integração contratado, contudo, será facultativo o repasse de bolsa de estágio e auxílio transporte. A estimativa de oferta é de 30% (trinta por cento) dos beneficiários aptos na vigência do contrato, com quantidade prevista de 10.000 (dez mil) beneficiários aptos.

1.1.1.3. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

1.1.2. Disponibilização gratuita, pelo agente de integração, de cursos *on-line* de aperfeiçoamento e acervo virtual com materiais de cunho científico e técnico-profissional aos beneficiários do ProBem, por meio do Banco de Oportunidades, para o desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais com vistas ao acesso ao mercado de trabalho.

1.1.2.1. A capacidade de atendimento é de 100% (cem por cento) do contingente total de beneficiários, com quantidade estimada de 15.000 (quinze mil) beneficiários durante a vigência do contrato.



1.1.2.2. Os cursos a serem ofertados devem englobar conhecimentos nas áreas descritas abaixo:

Área de Conhecimento	Exemplos
1 Agrárias	Agronegócio; OGM's e Transgênicos; Agroecologia; Hidroponia; Controle Integrado de Pragas.
2 Arquitetura e Design	Arquitetura Sustentável, Maquetes Arquitetônicas com <i>SketchUp</i> , Gestão Imobiliária: Avaliações e Perícias; Curso de Iluminação Comercial.
3 Biológicas	Biologia Marinha; Técnicas Aplicadas no Meio Ambiente; Biopirataria; Biotecnologia.
4 Contábeis e Finanças	Administração Financeira; Contabilidade Financeira; Introdução à Auditoria Fiscal; Análises de Balanço; Gestão Financeira.
5 Educação	Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na escola, Educação inclusiva na escola, Libras na prática pedagógica; Ensino híbrido para integralização curricular na educação básica.
6 Engenharias	Avaliação de Terrenos Urbanos pelo Método Involutivo Vertical; Estruturação de Projetos de Parcerias Privadas - PPP; Gestão de Obras; Processamentos de Dados; Introdução à Inteligência Artificial; Robótica; Criação de Aplicativos.
7 Exatas	Matemática Aplicada; Estatísticas; Fundamentos da Bioquímica; Álgebra Linear; Introdução à lógica.
8 Gestão e Negócios	Gestão da Qualidade e Processos; Gestão de Custos; Gestão de Projetos; Inovação Estratégica.
9 Humanas e Sociais Aplicadas	Introdução ao Serviço Social; Racismo e Relações Institucionais; Direitos LGBTQ+; Direitos Humanos; Esquizoanálise e Subjetividade.
10 Idiomas	Inglês; Espanhol; Francês.
11 Jurídica	Introdução a Leis Gerais de Proteção de Dados LDPG; Mediação e Arbitragem; Novo Código de Processo Civil; ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.
12 Saúde	Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN; Cuidados Básicos para a Utilização de EPIs; Teleconsulta: Ferramenta para um Bom Encontro Clínico; Bem-estar e Equilíbrio Emocional dos



		Profissionais da Saúde em uma Pandemia; Saúde Baseada em Evidências.
13	Socioemocional	Inteligência Emocional; Liderança de Equipes; Relacionamento Interpessoal; Organização do Tempo e Engajamento.
14	Tecnologia/Programação	Fundamentos de Rede; Gerenciamento de Serviços em Tecnologia da Informação; Planejamento Estratégico de TI; Programação; Criatividade e Inovação em TI; Google Planilhas; Banco de Dados; Microsoft Excel.

1.1.2.2.1. Carga horária média total de 02 (duas) a 40 (quarenta) horas, conforme a complexidade dos temas a serem abordados nos cursos.

1.1.2.2.2. O agente de integração deve apresentar os cursos *on-line* disponíveis, informando o conteúdo programático e carga horária, sendo obrigatório atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das áreas de conhecimento do subitem 1.1.2.2, deste Contrato.

1.1.2.3. O agente de integração deve garantir a estabilidade da plataforma e o atendimento da demanda de acesso simultâneo da quantidade de beneficiários, sendo responsável pela manutenção e atualização do sistema;

1.1.2.4. A oferta e execução dos cursos devem ser realizadas em plataforma eletrônica e contar com o apoio técnico ao beneficiário;

1.1.2.5. O agente de integração deve atualizar os cursos *on-line* e conteúdos existentes, conforme as necessidades apresentadas semestralmente pela OVG.

1.1.2.6 Os cursos devem ser certificados pelo agente de integração, após atingido o aproveitamento mínimo de desempenho, o qual deve ser informado na plataforma.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº



202100058002458.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Quanto aos cursos de aperfeiçoamento, a execução do serviço se dará mediante:

1. Oferta gratuita de cursos *on-line* de aperfeiçoamento em plataforma eletrônica aos beneficiários do ProBem;
2. Apresentação dos cursos *on-line* disponíveis informando o conteúdo programático e carga horária, sendo obrigatório atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das áreas de conhecimento semestralmente, conforme demanda informada pela OVG;

2.1 O agente de integração disponibilizará seu portfólio de cursos *on-line* para OVG, os quais serão cadastrados dentro do Banco de Oportunidades do ProBem, para disponibilização do *link* de acesso que redirecionará os bolsistas ao site do contratado para cadastro e realização do curso previamente selecionados.

3. Garantir a estabilidade da plataforma e o atendimento da demanda de acesso simultâneo da quantidade de beneficiários, sendo responsável pela manutenção e atualização do sistema;
4. Acompanhamento e apoio técnico aos beneficiários quanto à realização dos cursos *on-line* na plataforma;



5. Certificação dos beneficiários quanto a participação nos cursos;
6. Repasse à OVG de relatório mensal (por meio de sistema eletrônico) de beneficiários certificados pelo agente de integração;
7. Realização de pesquisa de satisfação eletrônica aos beneficiários em relação aos cursos (aspectos gerais, divulgação, conteúdo e funcionamento da plataforma) e posterior repasse de dados à OVG;

Parágrafo segundo - Quanto ao programa de estágio, a execução do serviço se dará mediante:

1. Identificação de oportunidades de estágio na modalidade obrigatória e não obrigatória;
2. Obtenção junto aos Órgãos e empresas o perfil das vagas de estágio a serem concedidas;
3. Divulgação das vagas de estágio em meios acessíveis aos bolsistas;
4. Cadastro de estudantes para estágio;
5. Oferta de vagas de estágio de acordo com o curso ou área de formação do estudante;
6. Encaminhamento de estudantes ao órgão ou empresa concedente, a partir do banco de dados e da definição do perfil da vaga; em prazos que atendam suas necessidades, contados da solicitação, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;
7. Elaboração de toda documentação e relatórios, tais como, Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Termos Aditivos, e afins, acerca do acompanhamento sistemático dos estagiários nas dependências do Órgão,



desde a sua admissão até o seu desligamento, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008;

8. Repasse de relatório mensal (por meio de sistema eletrônico) à OVG da admissão, carga horária cumprida e desligamento e demais informações pertinentes considerando cada modalidade de estágio (não obrigatório em empresas privadas; não obrigatório diferenciado em órgãos ou entidades públicos; e obrigatório em órgãos e entidades públicas);

9. Controle e informação do vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, visando a substituição ou prorrogação, observando-se o disposto no artigo 11, da Lei nº 11.788/08; Capítulo VII da Lei 20.957/21 e Capítulo XI do Decreto 9.843/2021;

10. Resguardo da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, exceto quando se tratar de estudantes com deficiência;

11. Contratação dos estagiários selecionados, garantindo todas as informações sobre o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e orientações pertinentes à legislação de estágio;

12. A concedente deverá disponibilizar semanalmente no mínimo 1 (uma) hora da carga horária do estágio para o bolsista realizar curso de capacitação na sua área de formação e no desenvolvimento de habilidades cognitivas e comportamentais, bem como oferecer estrutura tecnológica para a realização dos cursos na modalidade online, conforme determina o artigo 29, § 1º do Decreto Estadual nº 9.843/2021;

12.1 Deve-se fazer constar o item acima em forma de cláusula no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, sendo o agente de integração responsável pelo cumprimento do referido item.



13. Acompanhamento administrativo do estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008 Art. 5º, III;
14. Contratação de seguro contra acidentes pessoais conforme a Lei 11.788/2008 Art. 9º, IV, cujo valor seja compatível com o de mercado, para todos os estagiários que desempenham atividades no âmbito da parte concedente, devendo ficar estabelecido no TCE, com validade enquanto o contrato estiver ativo;
15. Manutenção de convênios específicos com as Instituições de Ensino cadastradas no ProBem, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio aos estudantes;
16. Realização de ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do Órgão, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual se refere;
17. Operacionalização de todas as atividades de contratação e acompanhamento dos estagiários, obedecendo aos prazos e condições propostos, bem como organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios;
18. Disponibilização de mecanismos eletrônicos para avaliação do estagiário para cumprimento da obrigatoriedade prevista pela lei de estágio;
19. Disponibilização ferramenta de controle do recesso remunerado obrigatório;
20. Disponibilização mecanismos eletrônicos por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e o aproveitamento do estudante;
21. Resguardo do sigilo de dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;



22. Cumprimento fiel e responder legalmente a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.788/08 a fim de evitar a caracterização de vínculo empregatício;
23. Cobrança de taxa de administração às concedentes que contratarem para estágio não obrigatório os beneficiários do ProBem;
24. Não cobrança de taxa administrativa a órgãos e entidades públicos no estágio em que a bolsa de estudo já concedida pelo ProBem se configura como outra forma de contraprestação, conforme determina o artigo 12, caput, da Lei 11.788/08;
25. Referente ao estágio são vedadas a sublocação e/ou terceirização, no todo ou em parte, desse serviço para evitar contratação de empresa que não possua condições de executar, colocando em risco a segurança e a qualidade.

Parágrafo terceiro - Apresentar o corpo técnico de profissionais qualificados para o gerenciamento e operacionalização da oferta de cursos e de estágios. A comprovação será mediante apresentação dos seguintes documentos: relação da equipe de trabalho que atuará na execução, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento, entre outros que repute pertinentes. Segue detalhamentos do mínimo de profissionais necessários para execução:

Descrição de profissionais necessários	Quantidade mínima
Gerente	01
Analista Administrativo	02
Assistente Social/Psicólogo	01
Coordenador Pedagógico	01
Advogado	01



Técnico em TI	01
Auxiliar/Assistente Administrativo	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A presente contratação não terá ônus financeiro diretamente para a OVG, de acordo com o Despacho nº. 249/21-DIGER (000022145733), dessa forma, não há o que falar em Fonte de Recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO

Pela prestação de serviço de intermediar o ingresso no mercado de trabalho dos beneficiários do Programa Universitário do Bem – ProBem, a CONTRATADA se obriga a manter o valor unitário da taxa administrativa de estágio a ser cobrado das empresas que disponibilizarem vagas de estágios não obrigatórios aos estudantes no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada na Negociação Aberta – Ata de Reunião nº 24/21 (000024811796).

Parágrafo primeiro – O valor ofertado pela taxa administrativa de estágio será irreatável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Manter estreito e permanente contato com a CONTRATADA, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes da execução do objeto.



- b) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- c) Verificar se os serviços prestados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2021 - GPIMT.
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito (via e-mail), caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 002/2021 - GPIMT e Anexos, bem como no Edital nº 60/21 - GAPS, para que essa proceda às correções necessárias.
- e) Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- f) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da parceria.
- g) Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso a contratada para promoção e divulgação da parceria, quando couber.
- h) Veicular, mediante entendimentos prévios com a contratada, em publicações periódicas, notícias sobre o objeto pactuado.
- i) Divulgar periodicamente no Banco de Oportunidades do ProBem as vagas de estágios disponibilizadas pelo agente de integração.
- j) Indicar a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e



políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

a.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

a.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

a.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda,



treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

b) O acesso pela CONTRATADA às bases de dados que contenham dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus propositos o mais absoluto dever de sigilo.

c) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

d) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

e.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

e.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

f) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



- g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela OVG, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h.1 A fiscalização a que se refere a alínea "h" não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do serviço, a critério exclusivo da contratante, conforme previsão legal.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que não atendem as especificações previstas neste Contrato.
- l) Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- m) Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, nas datas previamente estabelecidas e condições acordadas.



n) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

o) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

p) Cumprir integralmente as Cláusulas do presente Contrato, bem como o Termo de Referência nº 002/2021 – GPIMT e Edital nº 60/21 – GAPS, que são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
- b) multa;
- c) rescisão;
- d) outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão



adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal da taxa administrativa de estágio é de inteira responsabilidade da CONCEDENTE que assim contratar. Vale ressaltar que a cobrança é apenas no estágio não obrigatório, sendo as demais modalidades isentas da taxa administrativa de estágio. Ademais, a OVG é eximida de qualquer eventual cobrança.

Parágrafo segundo - Não haverá nenhuma forma de pagamento referente a disponibilização de cursos *on-line* de aperfeiçoamento, ou seja, total despesa deverá ser suportada pelo agente de integração contratado, sendo a oferta gratuita aos bolsistas e sem ônus à CONCEDENTE e a OVG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

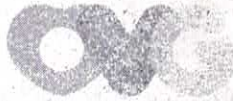
Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais, de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que processa, bem como, aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Contrato, inclusive:

1. mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;
2. cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;
3. manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

Parágrafo primeiro - Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo segundo - Os partícipes e os seus respectivos colaboradores não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro - Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais, que tenham acesso aos dados pessoais, sejam avisados dos termos e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.



Parágrafo quarto - Se a CONTRATADA tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

1. relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;
2. mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;
3. cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

Parágrafo quinto - Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser



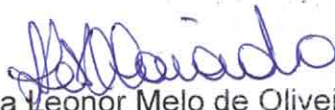
efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

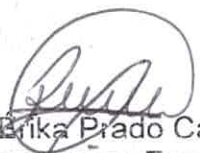
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de novembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Rubia Erika Prado Cardoso
Diretora de Programas Especiais – OVG


Cláudio Rodrigo de Oliveira
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

